



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.696, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública a COMPAC - Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos Caraguatatuba”.

Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública a COMPAC - CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS CARAGUA, inscrita no CNPJ nº 03.073.116/0001-49, com sede na Avenida Cuiabá, 272, Indaiá, Caraguatatuba-SP, CEP 11.665-295.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa anexa.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Efetivada a declaração de Utilidade Pública, cópia do Decreto respectivo, será enviada à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias para complementação processual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

“JUSTIFICATIVA:

No ano de 1997, por iniciativa do Senhor Jun Yuaça, Pastor da Igreja Evangélica Holines do Brasil, situada no bairro do Getuba em Caraguatatuba, iniciou-se uma reunião informal junto com alguns pastores: Pastor Roberto - da Primeira Igreja Batista de Caraguatatuba, Pastor Osvaldo Silva - da Igreja do Evangelho Quadrangular do bairro Ponte Seca, Pastor Gilmar - da 1ª Igreja Presbiteriana de Caraguatatuba e Pastor José Olímpio Leal Souza - da Comunidade Cristã de Caraguatatuba, assim como vários outros obreiros evangélicos com intuito de formação de uma Associação Interdominacional com os seguintes propósitos:

- Promover a comunhão entre os líderes evangélicos de Caraguatatuba
- Orar pelas autoridades constituídas
- Orar pelas famílias e pessoas da cidade

- Orar pelo crescimento econômico da cidade
- Promover ação conjunta de evangelização
- Auxiliar o município no que diz respeito à ação social
- Realização de café visando à comunhão e o crescimento espiritual dos pastores com palestras, pregações e preletores convidados
- Realização de eventos esportivos, musicais e culturais

No ano de 1998 foi constituído oficialmente o Conselho de Pastores de Caraguatatuba e eleita a primeira diretoria com mandato de 2 anos e podendo ser reeleita por mais dois anos na qual, o Pastor José Olímpio Leal Souza assumiu a primeira gestão de 2 anos e a segunda gestão de mais 2.

Com suporte da assessoria jurídica foi constituído o primeiro estatuto do Conselho de Pastores e registrado em cartório, assim como a criação da Pessoa Jurídica junto a Receita Federal.

Foram presidentes do Conselho de Pastores:

- 1- José Olímpio Leal Souza – Igreja Cristo é Poder
- 2- Pastor Maurício – Reviver em Cristo
- 3- Pastor Valdir – Metodista Wesleyana
- 4- Pastor José Rodrigues (In memorian) – Batista Maranata
- 5- Pastor Milton – O Brasil para Cristo
- 6- Pastor Artur Bruller – Bola de Neve
- 7- Pastor Tiago Marques – Metodista do Brasil
- 8- Pastor Edivaldo – Fonte de Prodigios (Atual Presidente)

Aproveitamos a oportunidade para agradecer por poder contar um pouco desses 25 anos de história do COMPAC. Ante o exposto, apresento ao Sabor dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que espero contar com aprovo de todos. Gabinete da Presidência, 29 de novembro de 2023. **Ver. Renato Leite Carrijo de Aguiar – Presidente.**

DECRETO Nº 1.902, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº. 2.638, de 01 de dezembro de 2022.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2.638, de 01 de dezembro de 2022. – Lei do Orçamento Anual de 2023;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 2.619, de 24 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº 2.638, de 01 de dezembro de 2022, no valor total de **R\$ 3.651.484,40 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
38	02.02.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	143.440,00
45	02.02.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	54.340,00
63	02.02.03 02.061.0151.2444 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	10.625,40
96	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	18.290,00
158	02.06.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	4.020,00
161	02.06.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	8.650,00
210	02.07.01 15.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	7.280,00
213	02.07.01 15.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	4.580,00
237	02.08.01 18.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	3.380,00
240	02.08.01 18.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	13.770,00
290	02.09.01 15.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	21.410,00
313	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	1.248.640,00
360	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	5.200,00
440	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	01	77.340,00
510	02.10.10 12.306.0150.2386 05 3.3.90.30.00 Material de Consumo	05	528.459,00
561	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	18.190,00
581	02.11.02 27.812.0151.2442 01 3.3.50.85.00 Contrato de Gestão	01	738.000,00
598	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	3.630,00
611	02.13.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	11.010,00
624	02.13.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	86.600,00
761	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	153.870,00
762	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	90.640,00
791	02.14.01 10.301.0151.2335 05 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05	377.000,00
838	02.14.01 10.304.0151.2407 05 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	05	4.000,00
937	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	4.160,00

947	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	14.960,00
Total			3.651.484,40

Art. 2º O crédito ora aberto será coberto com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
36	02.02.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	279.160,00
64	02.02.03 02.061.0151.2444 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	10.625,40
296	02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	238.000,00
370	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01	300.000,00
450	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	200.000,00
466	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	01	1.042.640,00
467	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	671.600,00
514	02.10.10 12.361.0150.2310 05 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	05	406.359,20
520	02.10.10 12.365.0150.2051 05 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	05	122.099,80
836	02.14.01 10.304.0151.2407 05 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05	231.000,00
852	02.14.01 10.304.0151.2407 05 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05	150.000,00
Total			3.651.484,40

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.908, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 2.687, de 17 de outubro de 2023 dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Caraguatatuba e dá outras providências;

CONSIDERANDO que referida Lei Municipal dispõe, em seu artigo 39, que Decreto Municipal disporá sobre procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais;

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública/emergência.

Parágrafo único Para comprovação das necessidades quanto à concessão dos benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações vexatórias ou constrangedoras.

Art. 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados à área da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - órteses, próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, medicamentos, fraldas, pagamento de exames médicos, Tratamento Fora do Domicílio - TFD, transporte de enfermos, concessão de leites e dietas de prescrição especial, subsídio para custeio de despesas de internação de pessoas com transtorno mental ou de despesas para tratamento de dependência química;

II - fornecimento de poste padrão;

III - isenção em concurso público e isenção de tributos municipais;

IV - uniformes e materiais escolares;

V - materiais de construção;

VI - pagamento de aluguel, exceto na hipótese de que trata o art. 26 e seguintes deste Decreto;

VII - pagamentos de contas de água, luz, gás de cozinha, telefone e passagens;

VIII - pagamento de taxas e IPTU;

IX - atendimento com serviços de limpeza de fossa;

X - custas e ou serviço de transporte de objetos de mudança residencial;

XI - transporte para fim de concessão de benefício previdenciário e exame de DNA.

Art. 3º A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 4º Os profissionais de nível superior deverão identificar eventual necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após concessão de benefícios eventuais.

Capítulo II **DA COMISSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 5º Fica criada a Comissão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela coordenação, operacionalização, atendimento, recebimento dos requerimentos, avaliação e registros da prestação dos benefícios eventuais.

Art. 6º A Comissão de Benefícios Eventuais será composta, no mínimo, por:

I – um(a) Coordenador(a), que seja profissional técnico de ensino superior;

II - dois profissionais técnicos de ensino superior;

III – dois servidores para o desempenho de atribuições administrativas.

Parágrafo único Os profissionais de ensino superior referidos nos incisos I e II são aqueles previstos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011.

Capítulo III **DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 7º Sem prejuízo do atendimento dos requisitos específicos de cada modalidade, terá direito aos benefícios eventuais o indivíduo que:

I - comprovar residência no município de Caraguatatuba;

II - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, ou seja, famílias ou indivíduos cuja renda mensal per capita seja igual ou menor que 1/3 (um terço) do salário mínimo federal vigente;

III - comprovar a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, dentro da sua validade.

Parágrafo único O requerente dos benefícios eventuais será responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, sob pena de adoção de medidas cabíveis, inclusive criminais.

Capítulo IV **DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 8º Constituem modalidades de benefícios eventuais:

I - Benefício eventual prestado em virtude de nascimento – Auxílio-Natalidade;

II - Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar - Auxílio-Funeral;

III - Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;

IV - Benefício eventual prestado em virtude de situação de calamidade pública/emergência.

Seção I **DO AUXÍLIO-NATALIDADE**

Art. 9º O Auxílio-Natalidade será concedido, em pecúnia, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal vigente, uma única vez por gestação, nascimento ou adoção, por meio de transferência para conta bancária em nome do beneficiário, tendo por objetivo atender, preferencialmente, às necessidades do nascituro ou recém-nascido, prestar apoio à mãe no caso de natimorto, de morte do recém-nascido ou nos processos de adoção e prestar apoio à família, no caso de morte da gestante ou da mãe.

Art. 10 O requerimento do Auxílio-Natalidade poderá ser realizado a partir da trigésima semana de gestação, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o nascimento da criança ou de sua adoção.

Art. 11 O requerimento do Auxílio-Natalidade poderá ser realizado:

I - pela gestante ou mãe ou, em caso de impossibilidade, por seu cônjuge (em caso de casamento) ou companheiro (em caso de união estável formal) ou, ainda, por seus pais ou responsáveis legais, quando a gestante ou mãe for menor de idade;

II – em caso de falecimento da gestante ou mãe, pelo cônjuge (em caso de casamento) ou companheiro (em caso de união estável formal) ou por herdeiro, conforme sucessão legal.

§ 1º O Auxílio-Natalidade será concedido também às mulheres gestantes ou mães em situação de rua, desde que acolhidas em serviço próprio.

§ 2º O Auxílio-Natalidade deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após o requerimento, ressalvado eventual motivo justificado.

§ 3º A morte da criança, durante o processo de concessão do benefício, não impede o recebimento do Auxílio-Natalidade.

§ 4º O Auxílio-Natalidade não será concedido para a munícipe que tenha obtido qualquer outro benefício semelhante concedido em programas sociais oficiais.

Art. 12 São documentos necessários para a concessão do Auxílio-Natalidade:

I – requerimento, em formulário próprio, encaminhado à Comissão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – comprovante de residência no município de Caraguatatuba;

III - certidão de nascimento da criança, carteira de gestante e/ou similar sobre o acompanhamento pré-natal, que identifique que a requerente esteja, no mínimo, na trigésima semana de gestação ou, ainda, termo judicial de guarda, em caso de adoção;

IV - carteira de vacinação da criança, no caso de solicitação do benefício após o nascimento;

V - comprovante de renda ou declaração de ausência de renda, bem como documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar;

VI - documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança (RG, CPF e título de eleitor);

VII - comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico atualizado.

Seção II DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 13 O Auxílio-Funeral é benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, constituindo-se em uma prestação temporária, não contributiva e distinta, na forma de prestação de serviços funerários.

Art. 14 São considerados serviços funerários, para fins do presente Decreto:

I – fornecimento de urna mortuária tipo assistencial, incluindo tamanho especial para obeso;

II – transporte ou traslado funerário dentro do Município ou fora dele, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade;

III - higienização do falecido e tanatopraxia, quando necessário;

IV – ornamentação da urna mortuária;

V – velório;

VI – sepultamento;

VII – serviços gerais (cartório, delegacia de polícia e cemitério).

Parágrafo único Os usuário do SUS (Sistema Único de Saúde) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saude de Caraguatatuba para tratamento médico em outro município no Estado de São Paulo e que venham a falecer serão também atendidos com traslado, independente da quilometragem.

Art. 15 São documentos necessários para a concessão do Auxílio-Funeral:

I – requerimento, em formulário próprio, encaminhado à Comissão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – comprovante de residência no município de Caraguatatuba;

III – Cédula de identidade e do CPF do declarante, que deverá ser cônjuge;

IV – Cédula de identidade e CPF do falecido;

V - Cédula de identidade e CPF dos demais membros do núcleo familiar do falecido;

VI – comprovante de renda de cada membro do núcleo familiar do falecido;

VII – declaração de óbito devidamente preenchida;

VIII - comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico atualizado.

Parágrafo único Não fará jus ao Auxílio Funeral a pessoa que tenha pago antecipadamente os serviços funerários, inclusive em doação ou que seja beneficiário de plano funerário, com exceção dos casos previstos na [Lei Municipal 2.395](#), de 02 de março de 2018.

Art. 16 O requerimento da concessão do Auxílio Funeral deverá ser preenchido pelo responsável do falecido e declarante do óbito, no ato da contratação dos serviços junto à funerária, com apresentação dos documentos indicados no art.

15 deste Decreto, sob pena de imediato indeferimento e pagamento pelos serviços funerários.

Art. 17 O requerente deverá apresentar o requerimento acompanhado dos documentos previstos no artigo 15 deste Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, mediante protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal ou através do setor de Protocolo no Paço Municipal.

Art. 18 A avaliação para a concessão do Auxílio Funeral será realizada pela Comissão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento e respectiva documentação.

Art. 19 Em caso de preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto, o Auxílio-Funeral será concedido, isentando o beneficiário dos valores dos serviços funerários comprovadamente fornecidos.

Art. 20 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto, o Auxílio-Funeral não será concedido, encaminhando-se o respectivo processo para à Secretaria de Fazenda, para a cobrança administrativa dos serviços funerários comprovadamente fornecidos ao requerente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e cobrança judicial.

Parágrafo único Os valores dos serviços funerários poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 10 (dez) vezes.

Art. 21 No caso de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, em situação de abandono ou em situação de rua, a Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas decorrentes do funeral, cabendo ao responsável técnico pelo usuário solicitar o Auxílio-Funeral.

Seção III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 22 Os benefícios eventuais para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, de caráter transitório, destinam-se ao atendimento de riscos circunstanciais imprevisíveis e serão prestados em bens de consumo ou em pecúnia, não contemplados por outro benefício social similar.

Art. 23 As situações de vulnerabilidade temporária caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de acesso a condições e meios para suprir necessidades relativas à subsistência do requerente e de sua família, principalmente de alimentação e de moradia;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir proteção aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 24 São documentos necessários para a concessão de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária, ressalvado o disposto em legislação específica:

I – requerimento, em formulário próprio, encaminhado à Comissão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – comprovante de residência no município de Caraguatatuba;

III - documento de identificação pessoal do requerente ou de todos os integrantes familiares, tais como cópia de Cadastro de Pessoa Física – CPF ou título de eleitor;

IV - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada do requerente e de todos os integrantes do núcleo familiar com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais, em formato físico e/ou digital (dados de qualificação e anotações referentes aos contratos de trabalho, em execução ou já encerrados);

V - comprovantes de renda do indivíduo ou de todos os integrantes da família que auferirem qualquer tipo de renda;

VI - comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico atualizado.

Subseção I DA ALIMENTAÇÃO

Art. 25 Para as situações de falta de alimentação básica e essencial à subsistência poderá ser concedido o benefício do Programa de Transferência de Renda Municipal, desde que atendidos os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 2.665, de 29 de junho de 2023.

Subseção II DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 26 Para as situações de vulnerabilidade temporária relativas à moradia observar-se-á:

I - a situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

III - a presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - a ocorrência de desastres naturais e emergência.

§ 1º O Aluguel Social será concedido aos usuários que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas no caput e incisos deste artigo, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa do profissional de nível superior que acompanhe o beneficiário e seu núcleo familiar e deliberação favorável da Comissão de Benefícios Eventuais.

§ 2º O valor do benefício de Aluguel Social será de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 27 São documentos essenciais para concessão do Aluguel Social, além daqueles previstos no art. 24 e incisos:

I – relatório circunstanciado, elaborado pelo profissional de nível superior que acompanhe o beneficiário e seu núcleo familiar, informando vulnerabilidade da família e sua inclusão no Plano de Acompanhamento Familiar no âmbito da Proteção Social Básica;

II – declaração de que nenhum morador é possuidor de outro imóvel que possa ser utilizado como moradia;

III – contrato e/ou declaração emitida pelo locador do imóvel a ser custeado pelo Aluguel Social.

Parágrafo único Caberá ao beneficiário do Aluguel Social a busca do imóvel a ser locado e a responsabilidade por sua conservação e pelo pagamento de das tarifas pelo fornecimento de água e de energia elétrica.

Art. 28 O Aluguel Social será disponibilizado exclusivamente para o pagamento da locação de moradia para a família do beneficiário, tendo como responsável, preferencialmente, mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

Subseção III DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 29 O benefício eventual com transporte, denominado Auxílio Transporte, consiste na concessão de passagens para a realização de viagem intermunicipal e interestadual visando ao atendimento:

I - de situações de migração de indivíduo ou família para retorno à localidade de origem de pessoas em vulnerabilidade social ou de risco e vulnerabilidade;

II - de solicitações em casos de desligamento de adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa, somente quando for determinado judicialmente;

III - de situações de migração de mulheres e seus filhos, vítimas de violência doméstica.

§ 1º O requerimento do Auxílio Transporte deverá observar o disposto no art. 24 e incisos e deverá ser formulado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º Em caso de deferimento do Auxílio Transporte pela Comissão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, o respectivo processo será encaminhado ao setor responsável pela aquisição das passagens solicitadas, de acordo com os valores praticados no mercado e seguindo o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 3º O Auxílio Transporte poderá ser concedido por meio de transporte em veículo da própria Administração Pública Municipal, se a Comissão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social entender mais adequado ao interesse público, considerando a disponibilidade de meios e a distância do trajeto.

Seção IV DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA/ EMERGÊNCIA

Art. 30 Para concessão do benefício eventual em virtude de situação de calamidade pública/emergência será observado o disposto no Programa de Transferência de Renda Municipal, desde que atendidos os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 2.665, de 29 de junho de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – acompanhar e atualizar, sempre que necessário, a regulamentação dos benefícios eventuais, inclusive a partir das diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);

II - destinar recursos para custeio dos benefícios eventuais;

III – realizar estudos sobre a realidade do público alvo dos benefícios eventuais e monitorar as respectivas demandas e os benefícios eventuais concedidos, para eventual ajuste na oferta, em conformidade com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira;

IV- capacitar os servidores que atuem na área de benefícios eventuais.

Art. 32 As despesas decorrentes da concessão de benefícios eventuais deverão constar na Lei Orçamentária do Município, observado o disposto na Lei Municipal nº. 2.687, de 17 de outubro de 2023 .

Art. 33 A concessão dos benefícios eventuais previstos neste Decreto fica sujeita à previsão de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 1.393, de 02 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação 079/2023.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 1.144 de 06 de novembro de 1980, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 969 de 11 de agosto de 1975, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CARLOS EDUARDO DE SOUZA FORI, residente e domiciliado (a) à AVENIDA GOIÁS, nº 431 – BALN. INDAIÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 39.152/2023 - Eletrônico - Auto Infração nº 37.347** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 25/09/2023 do imóvel de identificação/CPF **026.120.618-43**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE LADISLAU SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO DAL SANTO, nº 65 – JD MORUMBI – JUNDIAÍ/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 46.467/2023 - Eletrônico - Auto Infração nº 36.740** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 22/05/2023 do imóvel de identificação/CPF **08.072.026**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA / CALÇADA IRREGULAR, conforme artigo (s) 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, residente e domiciliado (a) à RUA CASA DO ATOR, nº 1155 - 14º ANDAR – VL OLIMPIA – SÃO PAULO/ SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 41.639/2023 - Eletrônico - Auto Infração nº 37.898** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 05/09/2023 do imóvel de identificação/CPF **09.221.007**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, residente e domiciliado (a) à RUA CASA DO ATOR, nº 1155 - 14º ANDAR - VL OLIMPIA - SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 41.659/2023 - Eletrônico - Auto Infração nº 37.897** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 05/09/2023 do imóvel de identificação/CPF **09.221.007**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANTONIO ROCHA DA ALENCAR, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO GOMES, nº 90 - RESID. SANTANA - ARUJÁ/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 160 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 39.455/2023 - Eletrônico - Auto Infração nº 37.144** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 11/07/2023 do imóvel de identificação/CPF **03.202.013**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESPEJO DE ENTULHO EM VIAS PÚBLICAS, conforme artigo (s) 160 da Lei Municipal nº 1.144/80).

SECRETARIA DE URBANISMO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **38161** (Processo Interno n.º **41.561/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 51 - Lote: 15 - Quadra: 02 - Bairro: Praia das Palmeiras - identificação cadastral n.º 07.025.010, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **37645** (Processo Interno n.º **43.977/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, 125 e 126 - Lote: N/C - Quadra: N/C - Bairro: Casa Branca - identificação cadastral n.º 06.289.041, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção

sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **38346** (Processo Interno n.º **44.754/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. Francisco Ribeiro, 205 - Lote: N/C - Quadra: N/C - Bairro: Rio do Ouro - identificação cadastral n.º 01.174.027, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **38707** (Processo Interno n.º **47.535/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. Dr. Arthur Costa Filho - Lote: N/C - Quadra: N/C - Bairro: Sumaré - identificação cadastral n.º N/C, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **38181** (Processo Interno n.º **48.240/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Sete - Lote: 15 - Quadra: S - Bairro: Baln. Rio Marinas - identificação cadastral n.º 09.836.015, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz

saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **38182** (Processo Interno n.º **48.241/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Andradina Garcia dos Reis – Lote: 14 - Quadra: 37 - Bairro: Baln. Recanto do Sol - identificação cadastral n.º 09.713.014, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **38610** (Processo Interno n.º **48.243/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Doutor Alberto da Silva Ramos, 83 – Lote: N/C - Quadra: N/C - Bairro: Prainha - identificação cadastral n.º 04.001.006, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar n.º 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar n.º 42/11, que consta o Auto de infração n.º **38338** (Processo Interno n.º **44.102/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. Dr. Arthur Costa Filho, 555 – Lote: N/C - Quadra: N/C - Bairro: Centro – identificação cadastral n.º N/C, neste município de Caraguatatuba-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar n.º 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar n.º 42/11, que consta o Auto de infração n.º **38342** (Processo Interno n.º **44.279/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. Brasília – Lote: 11 - Quadra: 115 - Bairro: Indaiá – identificação cadastral n.º 05.027.011, neste município de Caraguatatuba-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura

Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar n.º 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar n.º 42/11, que consta o Auto de infração n.º **38608** (Processo Interno n.º **47.531/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. Gabriel Fagundes da Rosa, 105 – Un. 173 – Lote: P/Gleba A7 - Quadra: N/C - Bairro: Condomínio Residencial Getuba – identificação cadastral n.º 06.441.181, neste município de Caraguatatuba-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **38341** (Processo Interno n.º **44.278/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Guilherme Ribeiro de Faria, 30 – Lote: 07 - Quadra: G – Bairro: Jd. Jaqueira - identificação cadastral n.º 05.216.005, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção em desacordo com o projeto aprovado, cujo valor da multa é de 542 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **38348** (Processo Interno n.º **45.799/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua do Golfe A, 1.120 – Lote: 146 - Quadra: N/C – Bairro: Tabatinga – Loteamento: Cond. Costa Verde Tabatinga - identificação cadastral n.º 08.225.146, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção em desacordo com o projeto aprovado, cujo valor da multa é de 542 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq.

Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **37332** (Processo Interno n.º **34.531/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Francisco Samuel Nepomuceno, 53 - Lote: N/C - Quadra: N/C - Bairro: Ipiranga - identificação cadastral n.º 02.058.019, neste município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **38162** (Processo Interno n.º **41.562/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 51 - Lote: 15 - Quadra: 02 - Bairro: Praia das Palmeiras - identificação cadastral n.º 07.025.010, neste município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **37644** (Processo Interno n.º **43.976/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira, 125 e 126 - Lote: N/C - Quadra: N/C - Bairro: Casa Branca - identificação cadastral n.º 06.289.041, neste município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **38347** (Processo Interno n.º **45.797/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua do Gole A, 1.120 - Lote: 146 - Quadra: N/C - Bairro: Tabatinga - Loteamento: Cond. Costa Verde Tabatinga - identificação cadastral n.º 08.225.146, neste

município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **38609** (Processo Interno n.º **48.242/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Doutor Alberto da Silva Ramos, 83 - Lote: N/C - Quadra: N/C - Bairro: Prainha - identificação cadastral n.º 04.001.006, neste município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 017 de 12 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre aprovação de Recurso Estadual para Implantação de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de Junho de 2023, registrada sob a Ata nº 256:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por unanimidade o cofinanciamento estadual para Implantação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme detalhado em Ata supracitada;

Art. 2º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/06/2023, sem prejuízo dos atos praticados até aqui pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba (COMAS).

Leda Maria Goulart de Oliveira
Presidente do COMAS – Gestão 2022 a 2024

RESOLUÇÃO Nº 018 de 12 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre aprovação de Decreto Municipal que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2023, registrada sob a Ata nº 259:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por unanimidade o Decreto Municipal que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Caraguatatuba conforme Ata supracitada;

Art. 2º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/12/2023, sem prejuízo dos atos praticados até aqui pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba (COMAS).

Leda Maria Goulart de Oliveira
Presidente do COMAS – Gestão 2022 a 2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 45/2023 (Lei 14133/21) – PI 47.853/23 – PC 1.289/23 – Edital 214/23

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS**

Abertura: 26/12/2023 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023 – PI 49413/23 – PC 1310/23 – EDITAL 221/23

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.**

Abertura: 26/12/2023 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

ASSINATURA: 12/12/2023

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 23/2023 – PI 48.061/23 – PC 1262/23 – Edital 210/23

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

Abertura: 26/12/2023 às 14h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO